



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N 001/2011

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de taxistas para a prestação de serviços de táxi para manutenção dos serviços da Câmara Municipal, a partir de **19 de Agosto de 2011, no horário das 7:30 horas às 12:00 horas**, na sede da Câmara, sito à Rua Waldemir Patrício de Souza, 30, Centro, Rio Pardo de Minas.

Recebimento dos credenciamentos: a partir da 7:30 horas do dia 19 de agosto de 2011 até 12:00 horas do dia 05 de setembro.

Análise da documentação dos credenciados: as 14:00 horas do dia 05 de setembro.

Divulgação dos Credenciados: 14:30 horas do dia 05 de setembro.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, designada pela Portaria 004/2011 e demais legislações pertinentes, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

1 - CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

As pessoas jurídicas (empresas e microempresas) ou físicas interessadas em prestar os serviços na Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível.

1.1 - DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicado;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Certidão negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;
- d) Certidão negativa de débito com o INSS;
- e) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- f) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;

Rua Waldemir Patrício de Souza, 30 - Centro - Telefax: (38) 3824-1184
CEP: 39.530-000 - Rio Pardo de Minas - Minas Gerais - E-mail: camararpm@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

- g) Carteira Nacional de habilitação, categoria B ou superior, do condutor do veículo;
- h) Identidade e CPF do condutor do veículo, com idade mínima de 21 anos;
- i) Certificado de propriedade do veículo (veículo próprio);

1.2 - DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS

- a) Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do condutor do veículo, com idade mínima de 21 anos;
- b) Comprovante de residência;
- c) Certidão Negativa de débito com o Município de domicílio do interessado;
- d) Carteira Nacional de Habilitação categoria B ou superior, do condutor do veículo;
- e) Certificado de propriedade do veículo;
- i) Alvará de localização fornecido pelo Município de residência da pessoa física;

2 - DOS RECURSOS

2.1. Das decisões do presente credenciamento caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

3 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os credenciados prestarão os serviços de táxi com veículo próprio, com taxímetro, com no máximo 5 anos de fabricação, 4 portas, em perfeitas condições de segurança e manutenção, de acordo com as normas vigentes do DETRAN, segundo as disposições constantes deste edital e do termo de credenciamento (Anexo I).

3.2. - Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, seja à noite ou aos finais de semana, conforme a necessidade da Câmara Municipal.

3.3. - A utilização de pessoal e equipamentos da Câmara Municipal para a execução dos serviços contratados é vedada em qualquer hipótese.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

3.4. O credenciado deverá manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

4 - VIGÊNCIA

4.1. - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua homologação, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses).

4.2.- Para a prorrogação do credenciamento, a empresa credenciada deverá apresentar, no prazo indicado pela Administração, todos os documentos arrolados no item 1 deste Edital.

5 - PAGAMENTO

5.1. - O credenciado será remunerado conforme tabela abaixo:

Valor de partida R\$ 3,00

Km rodado durante o dia R\$ 1,0

Km rodado durante a noite (22 hrs às 6 hrs) R\$ 1,20

Hora parada R\$ 5,00

5.2. - As despesas decorrentes da contratação oriundas deste chamamento público correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.122.0002.2009 e /ou 01.031.0001.2002

5.3. - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura acompanhada de planilha individual para cada corrida, aprovada pelo servidor responsável

5.3.1. - A planilha apresentada deverá conter: Veículo, placa, data, hora, km de partida, km de chegada, hora parada, chamado por quem, descrição do destino.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

5.3.3. - Os pagamentos somente serão realizados após entrega da fatura e da planilha dos serviços prestados, liquidada por servidor responsável Câmara Municipal.

6 - PENALIDADES

6.1. - Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o credenciado à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

6.1.1. - A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) - advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.2.1. - Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

6.3. - A sanção de advertência de que trata o item 6.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Câmara, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

6.4. - A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do Câmara.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará os participante do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

7.2. - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3. - O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.4. - O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.5. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I – Termo de Credenciamento.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, á rua Waldemir Patrício de Souza – 30 – Jaqueira – Rio Pardo de Minas – MG.

Rio Pardo de Minas, 12 de agosto de 2011.


JUSCELINO MIRANDA COSTA
Presidente da Câmara Municipal



ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si fazem, de um lado a Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede Waldemir Patrício de Souza – 30 – Jaqueira – Rio Pardo de Minas – MG.,

inscrita no CNPJ n.º 25.212.151.0001-02, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Juscelino Miranda Costa, brasileiro, residente e domiciliado em Rio Pardo de Minas-MG, denominado simplesmente CÂMARA, e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ n.º _____, estabelecida na _____, Município de _____, doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, é celebrado o presente Termo de Credenciamento, vinculado ao Edital de Chamamento Público n.º 001/2011 e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª.

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a realização, pelo CREDENCIADO, de serviços de táxi para MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

Cláusula 2ª.

O prazo de vigência do presente instrumento de credenciamento será de 12 (meses) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável, a critério da Câmara Municipal, até o limite de 60 (sessenta meses).

Cláusula 3ª.

São obrigações do CREDENCIADO:

I - Manter durante a contratação todas as condições de credenciamento exigidas no item 1 do Edital de Chamamento Público n.º 006/10, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios, sob pena de imediata rescisão do contrato;

II - Os credenciados prestarão os serviços de táxi com veículo próprio, com taxímetro, com no máximo 5 anos de fabricação, 4 portas, em perfeitas condições de segurança e manutenção, de acordo com as normas vigentes do DETRAN, segundo as disposições constantes deste edital e do termo de credenciamento (Anexo I).

III - Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, seja à noite ou aos finais de semana, conforme a necessidade da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

IV - A utilização de pessoal e equipamentos da Câmara para a execução dos serviços contratados é vedada em qualquer hipótese.

Cláusula 4ª.

São obrigações da CÂMARA:

- I – Fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo CREDENCIADO;
- II – Pagar em dia os honorários resultantes dos serviços prestados, em prazo não superior a dez dias, a contar da data da apresentação da respectiva fatura.

Cláusula 5ª.

Pelos serviços ora ajustados, A CAMARA MUNICIPAL pagará ao CREDENCIADO conforme tabela abaixo:

Valor de partida R\$ 3,00

Km rodado durante o dia R\$ 1,00

Km rodado durante a noite (22 hrs às 6 hrs) R\$ 1,20

Hora parada R\$ 5,00

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura acompanhada de planilha individual para cada corrida, aprovada pelo servidor responsável de cada secretaria.

II - A planilha apresentada deverá conter: Veículo, placa, data, hora, km de partida, km de chegada, hora parada, chamado por quem, descrição do destino.

III - Os pagamentos somente serão realizados após entrega da fatura e da planilha dos serviços prestados, liquidada por servidor responsável da Câmara.

Cláusula 6ª.

As despesas decorrentes da contratação oriundas deste chamamento público correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.122.0002.2009 e/ou 01.031.0001.2001.

Cláusula 7ª. Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o credenciado à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

Cláusula 8ª.

A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 9ª.

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) – advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) - multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Cláusula 10ª.

Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

Cláusula 11ª.

A sanção de advertência de que trata o item a da Cláusula 9ª, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

Cláusula 16ª.

Aplicam-se a esse contrato as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/10, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

Cláusula 18ª.

Os signatários de comum acordo elegem o FORO da Comarca de RIO PARDO DE MINAS-MG para dirimir eventuais controvérsias relacionadas com este TERMO DE CREDENCIAMENTO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem avençados, firmam as partes o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em duas vias de igual forma e teor, assistidos por duas testemunhas, que também o assinam, para que produzam os efeitos legais pertinentes.

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS:


Juscelino Miranda costa – Presidente

CONTRATADO: _____

TESTEMUNHAS: _____
